

Lei Municipal nº260 de 17 de agosto de 2006.

Altera as disposições do art. 3º da Lei nº 257 e dá outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 257 de 29 de junho de 2006, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º- Será fornecida uma cartela de raspadinha a quem de direito citado no artigo segundo, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) Consumidores:

I - Notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcários, e outros insumos agrícolas com valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – Notas fiscais de gasolina ou álcool combustível, com valor equivalente em sua soma a R\$100,00(cem reais);

III - Notas fiscais de óleo diesel, com valor equivalente em sua soma a R\$300,00(trezentos reais), e;

IV – Notas fiscais dos demais bens de consumo, com valor com valor equivalente em sua soma a R\$30,00(trinta reais).

b) Avicultores:

I - Notas fiscais de compras de frango no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

c) Produtores Rurais:

I - Notas fiscais de compras de produtos agropecuários no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais).

d) Usuário de Serviços:

I - Notas fiscais de prestadores de serviço no valor equivalente a R\$30,00(trinta reais):

d) Contribuintes Municipais:

I - Comprovantes de impostos Municipais devidamente quitados no valor equivalente a R\$30,00(trinta reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da publicação da Lei Municipal nº 257, de 29 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 17 de agosto de 2006.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Jeferson Mazaro – Oficial Administrativo